



CÂMARA LEGISLATIVA DO D.F.  
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em 1/12/97  
Assessoria de Plenário

26 NOV 09 00 5 - 008067  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO 128 / 1997**  
**( do Sr. Deputado Antônio José CAFU )**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ, e Mesa Diretora  
Em 01/12/97

**Altera o Artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Legislativa que estabelece critérios para a instituição das Comissões de Representação para o desempenho de missão temporária.**

Paulo Guilherme D. Pereira  
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF e demais parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 As Comissões de Representação, que têm por finalidade representar a Câmara Legislativa em atos externos em outros Estados da Federação ou fora do País, poderão ser instituídas pela Mesa, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão temporária aquela que implica afastamento do Deputado, para representar a Câmara Legislativa nos atos que tenha sido convidado ou a que haja de assistir.

§ 2º O Presidente da Câmara fará divulgar amplamente comunicado sobre a instituição de missão temporária, proporcionando prazo às lideranças partidárias para indicação de parlamentares cuja área de atuação seja, tanto quanto possível, afeta ao objetivo da missão.

§ 3º A composição das Comissões de Representação deverá observar, além do sistema de rodízio, o princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 4º Os parlamentares integrantes da missão temporária deverão apresentar para publicação no Diário da Câmara, no prazo de trinta dias após o seu término, relatório individual, com propostas de trabalho legislativo, quando for o caso, sob pena de não mais integrarem Comissões de Representação formadas no decorrer da legislatura.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 128 / 1997  
Fls. n.º 01



O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar maior transparência à atuação da Câmara Legislativa no que diz respeito ao cumprimento das missões temporárias por deputados(as) em outros Estados da Federação ou fora do País, buscando uma participação equânime dos membros da Casa na composição da Comissão de Representação.

A divulgação ampla do comunicado pela presidência da Casa, o sistema de rodízio, a proporcionalidade partidária além da exigência da apresentação pelos deputados(as) do relatório no prazo de 30 dias e sua publicação, são exigências que têm por objetivo democratizar o instrumento da Comissão de Representação.

Sala das Sessões,

/1997

*Antônio José CAFU*  
**Antônio José CAFU**  
**Deputado Distrital**  
**Partido dos Trabalhadores**

*Antônio José CAFU*

*Antônio José CAFU*

*Antônio José CAFU*

*Antônio José CAFU*

*Antônio José CAFU*

*Antônio José CAFU*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 128 / 1997
Fls. n.º 02 BIA